COMISSÃO EUROPEIA



Bruxelas, 20.9.2019 C(2019) 6914 final

Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) Avenida José Malhoa, 12 1099-017 Lisboa Portugal

Ao cuidado de: Dr. João Cadete de Matos Presidente

Fax: + 351 21721 1002

Assunto: Decisão da Comissão relativa ao processo PT/2019/2195: Custo

médio ponderado do capital para a MEO (2019) em Portugal Article 7(3) of Directive 2002/21/EC: Ausência de observações

Senhor Presidente,

1. PROCEDIMENTO

Em 22 de agosto de 2019, a Comissão registou um formulário de notificação simplificado enviado pela autoridade reguladora nacional portuguesa, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)¹, relativo ao custo médio ponderado do capital (CMPC) para a Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO) em 2019, em Portugal.

O processo de consulta nacional² decorreu de 10 de julho a 7 de agosto de 2019.

Em conformidade com o artigo 7.º da Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas (Diretiva-Quadro) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 33), com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2009/140/CE (JO L 337 de 18.12.2009, p. 37) e pelo Regulamento (CE) n.º 544/2009 (JO L 167 de 29.6.2009, p. 12).

² Em conformidade com o artigo 6.º da Diretiva-Quadro.

Em 28 de agosto de 2019, a Comissão enviou um pedido de informações³ à ANACOM e recebeu uma resposta em 2 de setembro de 2019. Em 3 de setembro de 2019, a Comissão enviou um conjunto de perguntas de seguimento, a que a ANACOM respondeu em 4 de setembro de 2019.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO DE MEDIDA

2.1. Contexto

A metodologia do cálculo do CMPC atualmente utilizada pela ANACOM foi notificada e avaliada pela Comissão no âmbito do processo PT/2016/1900⁴. A Comissão não apresentou observações ao método notificado. No entanto, no processo PT/2018/2101, relativo à terminação grossista de chamadas vocais em redes telefónicas públicas individuais num local fixo em Portugal, a Comissão observou que o valor de CMPC utilizado no modelo de custos não tinha sido previamente notificado à Comissão. A Comissão comentou a necessidade de notificar todas as atualizações do CMPC, independentemente de os novos valores do CMPC serem resultado de uma alteração metodológica ou de uma simples atualização dos dados utilizados no cálculo⁵.

Em seguida, Portugal apresentou uma notificação autónoma para a estimativa do CMPC em Portugal para o ano de 2018 no âmbito do processo PT/2019/2159⁶, seguindo a metodologia de estimativa do CMPC notificada no âmbito do processo PT/2016/1900. A Comissão não apresentou observações a esta notificação.

A ANACOM estimou que, em 2018, o CMPC nominal antes de impostos da MEO foi de 8,07 %. Os valores dos parâmetros do cálculo são indicados a seguir.

Quadro 11: CMPC da MEO em 2018

Taxa de juro sem risco	3,11 %
Prémio da dívida	1,36 %
Coeficiente beta do capital próprio	0,804
Prémio de risco sobre o capital próprio	6,22 %
Recurso a capitais alheios	40,05 %
Taxa de tributação	22,50 %
Custo do capital próprio após impostos	8,11 %
CMPC nominal antes de impostos	8,07 %

2.2. Projeto de medida notificado

A ANACOM atualiza o CMPC para a MEO para todo o ano de 2019. A ANACOM não altera a metodologia subjacente utilizada para estimar o CMPC, mas limita-se a

Em conformidade com o artigo 5.°, n.° 2, da Diretiva-Quadro.

⁴ C(2016) 5783.

⁵ C(2018) 5876.

⁶ C(2019) 3426.

atualizar o cálculo para ter em conta informações adicionais obtidas desde a sua anterior estimativa do CMPC para 2018.

O CMPC atualmente notificado é aplicável no ano civil de 2019. Nas suas respostas ao pedido de informações e à subsequente série de questões, a ANACOM explicou que o valor do CMPC contribui para o sistema de contabilidade de custos da MEO utilizado para determinar ofertas/preços de referência. A MEO calcula as ofertas/preços de referência com base no ano completo de operação, conhecido vários meses após o final do ano civil. O CMPC atualmente notificado constitui a base para as ofertas/preços de referência da MEO aplicáveis a partir de meados de 2020, altura em que estão disponíveis todas as informações necessárias relativas a 2019.

A metodologia adotada pela ANACOM para estimar os parâmetros do CMPC pode ser resumida da seguinte forma:

A taxa de juro sem risco baseia-se nos rendimentos médios das obrigações do Tesouro português a 10 anos para o período de 2017 e 2018. O prémio da dívida baseia-se nos rendimentos médios de obrigações de empresas a 10 anos (emitidas por empresas de comunicações europeias com notação de risco de BBB- a BBB+) nos dois anos anteriores. A taxa de tributação é a taxa de imposto sobre as sociedades aplicável à MEO em 2018. O prémio de risco de capital próprio baseia-se na média dos prémios de risco sobre o capital próprio para Portugal em 2019 de acordo com três séries históricas, nomeadamente: i) Damodaran, ii) Pablo Fernandez e iii) DMS. Por último, o coeficiente beta do capital próprio e o recurso a capitais alheios baseiam-se na média de um grupo de pares para o período 2014-2018.

A ANACOM estima que, em 2018, o CMPC nominal antes de impostos da MEO é de 7,40 %. Os valores dos parâmetros do cálculo CMPC são indicados a seguir.

Quadro 12: CMPC da MEO em 2019

Taxa de juro sem risco	2,45 %
Prémio da dívida	1,608 %
Coeficiente beta do capital próprio	0,762
Prémio de risco sobre o capital próprio	6,54 %
Recurso a capitais alheios	39,53 %
Taxa de tributação	22,50 %
Custo do capital próprio após impostos	7,432 %
CMPC nominal antes de impostos	7,40 %

O CMPC para 2019 é inferior em 0,67 pontos percentuais face ao de 2018. Desde a decisão de 2018 da ANACOM, a taxa de juro sem risco, o coeficiente beta do capital próprio e o recurso a capitais alheios diminuíram, sendo que o prémio da dívida e o prémio de risco sobre o capital próprio aumentaram.

3. AUSÊNCIA DE OBSERVAÇÕES

Tendo examinado a notificação, a Comissão não tem observações a fazer⁷.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 7, da Diretiva-Quadro, a ANACOM pode aprovar o projeto de medida, devendo nesse caso comunicá-lo à Comissão.

A posição da Comissão sobre esta notificação específica não prejudica a posição que eventualmente possa vir a tomar sobre outros projetos de medidas notificados.

Em conformidade com o ponto 15 da Recomendação 2008/850/CE⁸, a Comissão publicará o presente documento no seu sítio Web. A Comissão considera que as informações constantes do presente documento não são confidenciais. Agradeço a V. Ex.ª que informe a Comissão⁹, no prazo de três dias úteis após a receção do presente ofício, se considera que, em conformidade com as normas da UE e as regras nacionais de sigilo comercial, o presente documento contém informações confidenciais que deseje que sejam suprimidas antes da publicação¹⁰. Esse pedido deve ser devidamente fundamentado.

Os melhores cumprimentos,

CÓPIA AUTENTICADA Pelo Secretário-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU

Director da Secretaria

COMISSAO EUROPEIA

Pela Comissão, Roberto Viola Diretor-Geral

Em conformidade com o artigo 7.°, n.° 3, da Diretiva-Quadro.

Recomendação 2008/850/CE da Comissão, de 15 de outubro de 2008, relativa às notificações, prazos e consultas previstos no artigo 7.º da Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas (JO L 301 de 12.11.2008, p. 23).

O seu pedido deve ser enviado por correio eletrónico para: CNECT-ARTICLE7@ec.europa.eu ou por fax: +32 2 298 87 82.

A Comissão pode divulgar os resultados da sua avaliação antes do termo desse prazo de três dias.